



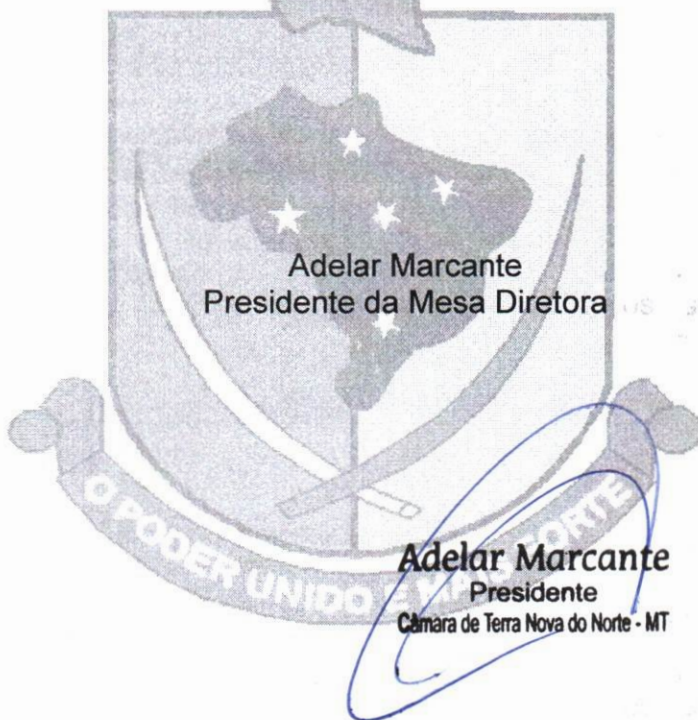
# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Terra Nova do Norte - MT, 11 de janeiro de 2021.

Ofício n.º 02/2021/CM

Venho por meio deste, solicitar ao Departamento de Licitações para que providencie Processo Licitatório visando a contratação de empresa especializada, tendo como objeto a prestação dos seguintes serviços: gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2021.



Ao  
Departamento de Licitações  
Nesta





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1- Processo n.º :** 01/2021

**2- Objeto:** contratação de empresa especializada com menor preço global para realização de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2021.

**3- Forma de Prestação do Serviço:** a prestação do serviço de que trata o item anterior, consistirá no gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2021.

**4- Do Regime de Execução:** a execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**5- Dos Recursos Orçamentários:** os recursos para o pagamento serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária 3390.40.00.00.00 –Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**6- Do Valor e Forma de Pagamento:** o valor a ser desembolsado será mediante a comprovação dos serviços e, estará condicionado a 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas e fixas.

**7- Das Obrigações do Contratado:**

- 7.1. Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- 7.2. Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- 7.3. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- 7.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- 7.5. Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

**8- Das Obrigações da Contratante:**

- 8.1. prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- 8.2. conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- 8.3. indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.





# PERECO CONTABILIDADE PÚBLICA

E.C.T. PERECO & CIA LTDA - ME  
13.160.754/0001-50

Nova Bandeirantes MT, 04 de janeiro de 2021

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
TERRA NOVA DO NORTE - MT.

**Ref.: Serviços de assessoramento no envio do APLIC 2021**

**Prezados Senhores**

Através do presente, ante vossa solicitação, encaminhamos-lhe proposta de preços para a *Serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021*

**VALOR PROPOSTA R\$ 14.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**

**VALOR MENSAL R\$: 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**

**Validade da Proposta: 20 (vinte dias)**

**Condições de Pagamento: mensal**



**E.C.T. PERECO & CIA LTDA - ME  
ELEANDRO ANTONIO PERECO  
Sócio Administrador**



# W2 Esperança Assessoria Contábil S/S Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

## PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do Aplic/TCE-MT, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.	1.450,00	17.400,00

Nos valores estão todos os impostos, taxas e custos para execução dos serviços, com deslocamentos, hospedagens e alimentação pelo período dos serviços. Para cumprir os serviços solicitados na respectiva Municipalidade de no máximo 3 vezes ao mês.

Condição de pagamento: mensais na entrega dos serviços;

Forma de reajustamento: Não haverá;

Validade proposta: 30 dias;

Prazo de entrega: Imediato;

Guarantã do Norte - MT, 04 de janeiro de 2021.



W2 ESPERANÇA ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME  
CNP.J. Nº 07.788.196/0001-70



# NUMERUM CONTABILIDADE

Contabilidade para facilitar a gestão!

## ORÇAMENTO DE PREÇOS

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
TERRA NOVA DO NORTE MT.

Aos cuidados da CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

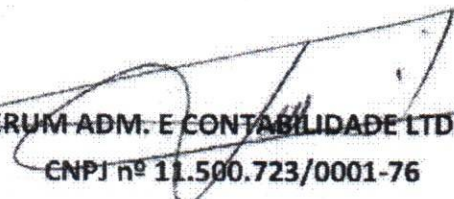
<b>Razão Social: NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME</b>					
<b>Nome de Fantasia: NUMERUM CONTABILIDADE</b>					
<b>CNPJ: 11.500.723/0001-76</b>			<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim)</b>		
<b>Endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa n 306, sala 02 – Setor C</b>					
<b>Bairro: Centro</b>			<b>Cidade: Alta Floresta</b>		
<b>CEP: 78.580-000</b>			<b>E-MAIL: sidney.oribes@gmail.com</b>		
<b>Tele: (66) 3521-9623 / 9.98403-8503</b>			<b>Fax:</b>		
Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
01	Através do presente, ante vossa solicitação, encaminhamos-lhe proposta de preços para a <i>Serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021</i>	Mensal	12	1.750,00	21.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 21.000,00</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00**

**VALOR MENSAL (UNITÁRIO): R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais).**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.**

Alta Floresta MT, 04 de janeiro de 2021

  
NUMERUM ADM. E CONTABILIDADE LTDA – ME  
CNPJ nº 11.500.723/0001-76



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Legislação Federal pertinente às licitações da Administração pública (Lei n.º 8.666/93 e suas alterações) estabelece seu artigo 24, inciso II o seguinte.

“Art. 24 - É dispensável a Licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

1

A Lei Municipal n.º 1.344/2017 atualizou os valores mencionados nos artigos 23 e 24 da lei de licitações, assim estabelecendo:

“Art. 2º As modalidades de licitação constantes no inciso I a III do Art. 22 da Lei n.º 8.666/93, serão determinadas em função dos seguintes limites:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$357.394,78 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos);

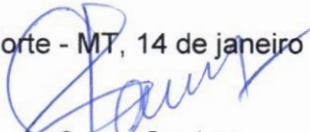
(...)

O objeto faz-se necessário à Administração do Poder Legislativo Municipal, sob demanda de manter a organização dos trabalhos legislativos com o envio das cargas do APLIC ao Tribuna de Contas do Estado de Mato Grosso, e encontra-se perfeitamente inserido na cláusula de dispensa acima citada, pois se trata de Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e que, o valor global não ultrapassará o limite estabelecido no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Conforme se verifica nas consultas de preços formalizadas, bem como o parecer jurídico, o valor pretendido pelo licitante está dentro dos valores praticados pelo mercado.

Assim sendo, por tudo que consta no processo de dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Dispensa de Licitação, optando esta comissão por tal modalidade licitatória.

Terra Nova do Norte - MT, 14 de janeiro de 2021.

  
Paulo Cezar Goulart  
Presidente da C.P.L







Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Terra Nova do Norte**


---

Terra Nova do Norte - MT, 14 de janeiro de 2021.

Ao Sr.  
Elizandro Rossi  
Contador

Venho por meio deste, solicitar ao Setor de Contabilidade, consignar a existência de recursos orçamentários para atender a seguinte despesa: **contratação de empresa especializada para realização de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2021.**

Atenciosamente,



Paulo Cezar Goulart  
Presidente da C.P.L



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Terra Nova do Norte**



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Comissão de Licitação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo especificado, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme a seguinte dotação:

**Objeto:** Gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Valor a ser contratado: R\$ 14.400,00

**Dotação:**

Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ. ★	Elemento Despesa	Saldo Disponível
01	031	2001	3390.40	14.400,00

Terra Nova do Norte/MT, 14 de janeiro de 2021.

Elizandro Rossi  
Contador







Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Terra Nova do Norte**

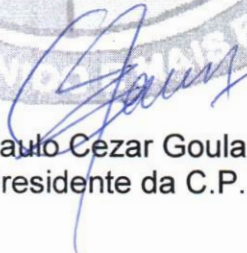
---

Terra Nova do Norte - MT, 14 de janeiro de 2021.

A Sra.  
Dra. Julia Tereza Pereira Leite - Advogada  
Departamento Jurídico

Venho por meio deste, solicitar Parecer Jurídico sobre o Procedimento Licitatório - Dispensa, e minuta de contrato de prestação de serviços, com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Atenciosamente,

  
Paulo Cezar Goulart  
Presidente da C.P.L



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Terra Nova do Norte**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

PARECER DA - C.P.L.

A Lei de Licitações enumera no art. 24 todas as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável.

O art. 24, incisos I e II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

a) obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

b) compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nessas hipóteses, deve ser observado que:

- 1) o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa;
- 2) as obras, serviços e fornecimentos devem ser programados na sua totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de sua execução.

O objeto necessário à Câmara encontra-se perfeitamente inserido na cláusula de dispensa acima citada, pois se trata da contratação de serviços cujo valor não atinge o percentual mínimo de 10% para Carta Convite.

Conforme se verifica das cotações de preços de empresas assemelhadas no mercado ao qual se sugere dispensa na contratação, o valor pretendido pelo licitante está dentro dos valores praticados pelo mercado.







# Estado de Mato Grosso


## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

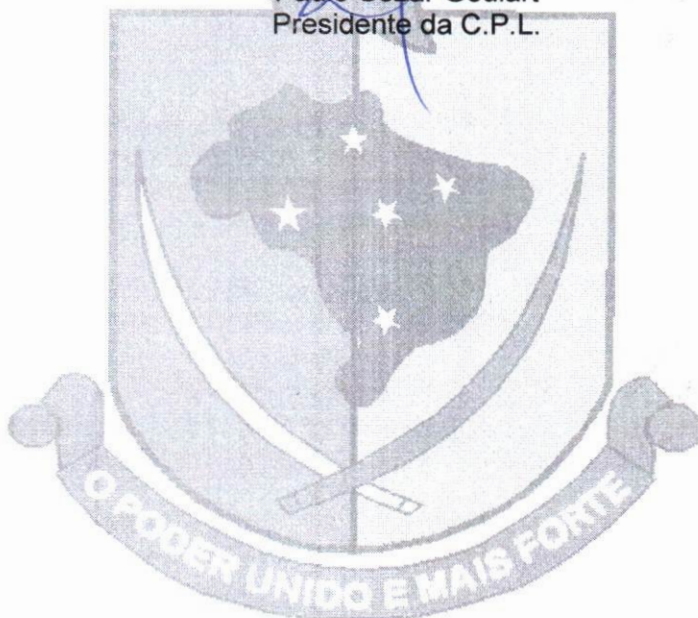
A dispensa do processo licitatório para a contratação de empresa especializada no gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Assim sendo, por tudo que consta no processo de dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de Licitação, optando esta comissão por tal modalidade licitatória.

Terra Nova do Norte/MT, 15 de janeiro de 2021.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

  
Paulo Cezar Goulart  
Presidente da C.P.L.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

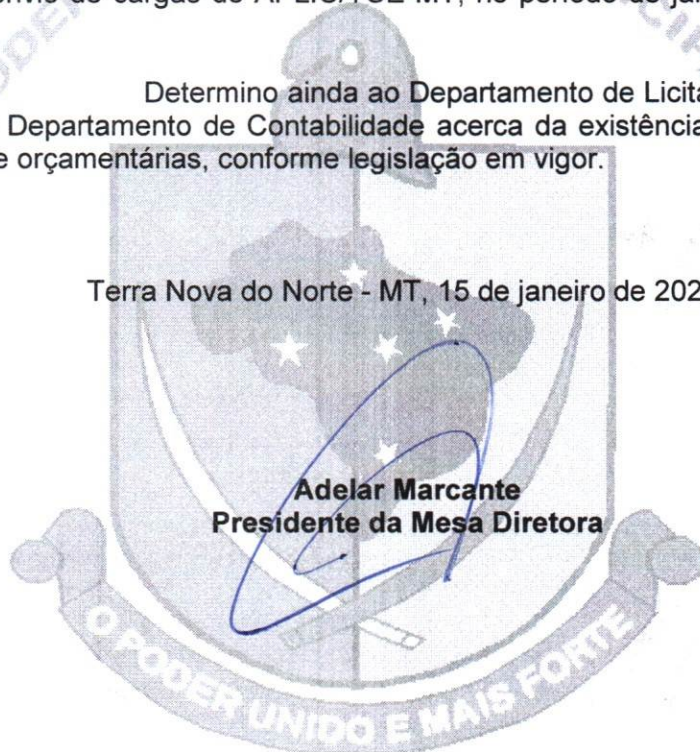
### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Visando atender a legislação referente ao envio das cargas do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Determino a abertura de procedimento licitatório tendo como objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2021

Determino ainda ao Departamento de Licitações que proceda à consulta ao Departamento de Contabilidade acerca da existência de disponibilidades financeiras e orçamentárias, conforme legislação em vigor.

Terra Nova do Norte - MT, 15 de janeiro de 2021.



Ao  
Departamento de Licitações  
Nesta:

